

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS, doravante designado **SINDICATO** e de outro lado FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA, doravante designada **EMPRESA**, cada qual na pessoa de seus representantes legais, mediante as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE**

Fica mantido o dia 01 de Julho como data base da categoria profissional abrangida por este instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente instrumento normativo aplica-se à EMPRESA e exclusivamente aos seus empregados que prestam serviços de limpeza e conservação na área fabril da Holcim Brasil S/A, fábrica de Pedro Leopoldo/MG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÃO**

Todas as homologações de rescisão contratual de empregados abrangidos por esse instrumento, com mais de 01 (um) ano de serviço, só serão válidas quando feitas com a assistência do SINDICATO.

**Parágrafo único:** Fica admitida a compensação de horas trabalhadas em 01 (um) dia com redução de jornada em outro dia, mediante acordo entre as partes, com assistência do SINDICATO e observadas as limitações legais pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – TIQUETE ALIMENTAÇÃO**

A EMPRESA fornecerá mensalmente “tíquete alimentação eletrônico” no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) aos trabalhadores nos setores ora acertado.

### **CLÁUSULA QUINTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O serviço de assistência médica aos empregados será do tipo “co-participativo”, com a participação dos empregados conforme condições divulgadas a todos e participação fixa mensal dos empregados de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) mensais, por usuário.

## **CLÁUSULA SEXTA – TAXA ASSISTENCIAL**

Conforme determina o Decreto Legislativo 1.225/04, de 01/12/04, a empresa descontará como simples intermediária de todos os seus funcionários sindicalizados, a importância de 2% (dois por cento) de seus salários nominais e dos não sindicalizados, 4% (quatro por cento) divididos em duas parcelas consecutivas, a título de taxa assistencial/negocial. Este valor será descontado a partir do mês de celebração do acordo.

O recolhimento deverá ser depositado na conta nº 70004-5 do Banco do Brasil – Agência 0961-X – Pedro Leopoldo – MG, até o segundo dia do mês subsequente ao desconto. Deverá a empresa enviar ao Sinticomex relação dos empregados e valores discriminados nominalmente, ou seja, valor dos salários e valor das contribuições em disquete, juntamente com recibo de depósito.

Fica o sindicalizado isento de pagar a mensalidade sindical em 01 (um) mês da cobrança da taxa assistencial/negocial.

**Parágrafo único:** A taxa assistencial/negocial foi aprovada e autorizada por maioria em assembléia realizada no dia 05/01/2011, portanto o direito de oposição não está previsto na Portaria 180 do MTE. Mesmo assim, o sindicato analisará os casos que se apresentarem na época dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da aprovação da assembléia que autorizar a assinatura do Acordo Coletivo, desde que manifestado em carta de próprio punho protocolizada pessoalmente na sede do sindicato. Assim, após análise para aprovação ou não, enviaremos à empresa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

As cláusulas constantes do presente acordo terão vigência até o dia 30 de junho de 2012.

## **CLÁUSULA OITAVA – RENOVAÇÃO**

Fica convencionado que a EMPRESA e o SINDICATO reunir-se-ão em Julho de 2012, para discutir novo Acordo Coletivo.

## **CLÁUSULA NONA – REJUSTE SALARIAL**

A EMPRESA concederá a partir de 01 de julho/2011, reajuste nos salários equivalente ao INPC acumulado no período Julho/2010 a Junho/2011, acrescido de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a título de aumento real para os empregados abrangidos por este acordo, aplicados sobre os salários de Julho de 2011, pro rata tempore.

**Parágrafo único:** fica fixado, a partir de Julho de 2011, o piso salarial para a categoria, no valor de R\$ 593,00 (quinhentos e noventa e tres reais) acrescido do percentual aplicado a título de reajuste de salário, qual seja, INPC acumulado no período Julho/2010 a de Junho/2011, mais de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a título de aumento real.

E por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em três vias de igual teor e forma.

Pedro Leopoldo, 07 de Janeiro de 2011.

---

EDERSON TAVARES CALDEIRA – Diretor  
CPF: 459.306.516-04  
FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA.

---

WILSON GERALDO SALES DA SILVA – Presidente

CPF: 494.786.566-00

SINTICOMEX – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e da Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras de Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Morais, Capim Branco e Confins.

**Testemunhas:**

---

---